



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.129.219/0001-04 Adm. 2017/2020



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de aquisições de Uniformes e Mochilas Escolares, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho, brasileiro, residente e domiciliado no referido Município, CPF n.º. 422.770.516-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Maroto Indústria e Comércio LTDA**, CNPJ n.º. 22.497.341/0001-57, com sede na Rua Presidente Vargas, n.º 300, Bairro Centro, Brumadinho/MG, neste ato representado pelo Sr.(a) Rogério Wagner Rodrigues, Brasileiro, CPF n.º. 456.971.166-91, carteira de identidade RG M-2.886.260 doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial n.º 036/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato para futuras e eventuais aquisições de Uniformes e Mochilas Escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA – O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 29.768,00(vinte e nove mil e setecentos e sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento da parcela do objeto, entregue mediante requisição do Município, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação dos materiais pelo Município.

§ 1º - Os preços dos materiais objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

§ 2º - Os pagamentos ocorrerão por itens de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS – Os materiais objeto deste contrato serão entregues ao Município, de acordo com as requisições emitidas pelo mesmo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.129.219/0001-04 Adm. 2017/2020



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 – atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.1.2 – atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.3 – Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6 – Serão aplicadas também as penalidades de:

5.6.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

5.6.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo rejeição dos materiais pelo Município, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação para a retirada, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos materiais rejeitados por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município, ainda, devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete por conta do Contratado, ficando para tanto desde já expressamente autorizado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.129.219/0001-04 Adm. 2017/2020



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da seguinte dotação: 04.05-12.361.0009.2076-3390.3000 Ficha-408.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos

Santa Maria do Suaçuí, 13 de Novembro de 2017.

Contratante

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

Maroto Indústria e Comércio LTDA

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.129.219/0001-04 Adm. 2017/2020



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES E MOCHILAS ESCOLARES PREGÃO Nº.036/2017

Contratante: Município de Santa Maria do Suaçuí - MG

Contratado: Maroto Industrial e Comercio LTDA

Licitação: Pregão nº. 036/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, Centro, Santa Maria do Suaçuí, CEP.:39.780-000, CNPJ nº. : 18.129.219/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. João Lopes Nunes Filho, e a empresa Maroto Industrial e Comercio LTDA, com sede na Rua Presidente Vargas, nº. 300,Loja B, bairro Centro, CEP. 35.460-000, Brumadinho/MG, CNPJ: 22.497.341/0001-57, representada neste ato por seu sócio-diretor, Rogério Wagner Rodrigues, CPF.: 456.971.166-91, vêm através do presente instrumento, **ADITAR AS CLÁUSULAS I e II, III, IV,VII** respectivamente, **Objeto, Preço, Prazo e Dotação Orçamentária** do contrato oriundo do Pregão nº.036/2017, com fulcro no artigo **65, §1º da Lei 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Acresce-se à **Cláusula I – Do Objeto** do contrato original, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	QUANT ACRESCIDA	TOTAL
3	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTEEM V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR VERDE ÁGUA. DECOTE E PUNHO CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 1CM DE LARGURA, SENDO NA COR VERDE BANDEIRA. LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SILCADA NO LADO ESQUERDO, NA ALTURA DO PEITO E LOGOMARCA DA PREFEITURA SILCADA NA MANGA NO LADO ESQUERDO. INFANTIL Nº 4 A 6.	500	125	625
4	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE EM V, CONFECCIONADA	500	125	625



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.129.219/0001-04 Adm. 2017/2020



	EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M ² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR VERDE ÁGUA. DECOTE E PUNHO CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 1CM DE LARGURA, SENDO NA COR VERDE BANDEIRA. LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SILCADA NO LADO ESQUERDO, NA ALTURA DO PEITO E LOGOMARCA DA PREFEITURA SILCADA NA MANGA NO LADO ESQUERDO. INFANTO JUVENIL Nº 8 A 10.			
12	BERMUDA COM ELASTICO NA CINTURA, ELASTICO NA CINTURA EM HELANCA 100% POLIESTER, GRAMATURA MEDIA DE 240G/M ² , (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -) NA COR VERDE BANDEIRA, LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SILCADA NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. INFANTIL Nº4 A 6.	500	125	625
13	BERMUDA COM ELASTICO NA CINTURA, ELASTICO NA CINTURA EM HELANCA 100% POLIESTER, GRAMATURA MEDIA DE 240G/M ² , (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -) NA COR VERDE BANDEIRA, LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SILCADA NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. INFANTO JUVENIL Nº8 A 10.	500	125	625

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **Cláusula III – Do Preço** do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula III.** O valor total do presente CONTRATO, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), passa a ser de R\$ 33.768,00 (trinta e três mil e setecentos e sessenta e oito reais).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.129.219/0001-04 Adm. 2017/2020



O presente aditivo, juntamente com o contrato original, vigorará até 13 de novembro de 2018.

Parágrafo Único. O presente termo aditivo restará rescindido de pleno direito e o contrato encerrado quando ocorrer a contratação definitiva de seu objeto para 2017 e 2018, mediante Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários: dotação nº 04.05-12.361.0009.2076-3390.3000 Ficha -408.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 13 de novembro de 2017 permanecem inalteradas, vigorando com a mesma força jurídica entre os contratantes, conforme inicialmente previsto no Pregão nº. 036/2017.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinaram as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 20 de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG

João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG: CPF:

2ª _____
Nome:
RG: CPF: